



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 005/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES E A EMPRESA LASER PRINT LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.041/0001-35, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, neste ato representada por sua Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LASER PRINT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.251.134/0001-74, com sede na Rua Terezinha Ferreira Lopes, nº 128, Andar 1, Centro, Pinheiros/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da qualificação jurídica e atualização cadastral da **CONTRATADA**, em razão da transformação de Microempreendedor Individual (MEI) para Sociedade Empresária Limitada Unipessoal (LTDA), sem alteração do número de inscrição no CNPJ, mantendo-se a continuidade da personalidade jurídica e da relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATADA

2. Em razão da alteração societária, a qualificação da **CONTRATADA** passa a vigorar com a seguinte redação:

ANTES:

CRISTIANO VIANA LIMA – MEI

AGORA:

LASER PRINT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.251.134/0001-74, com sede na Rua Terezinha Ferreira Lopes, nº 128, Andar 1, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

3. Fica expressamente consignado que a alteração societária possui natureza formal e cadastral, não implicando na modificação do objeto contratual; na alteração da execução dos serviços; no impacto na equação econômico-financeira ou prejuízo à Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 005/2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. O presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei, para fins de eficácia.

Boa Esperança/ES, data da última assinatura eletrônica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – CONTRATANTE
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA – Presidente**

LASER PRINT LTDA – CONTRATADA